



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2022
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 22/02/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, para unificar as diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Branco.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04 /2022

Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, para unificar as diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

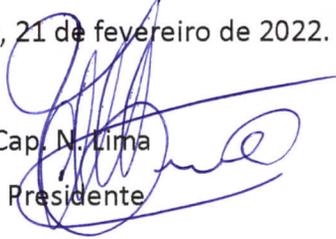
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

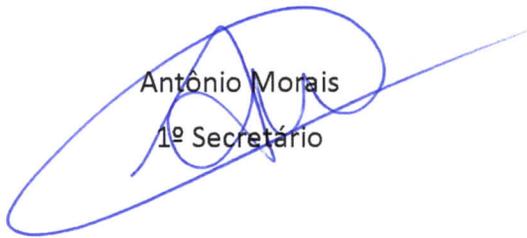
Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Resolução nº 05, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2022.


Cap. N. Lima
Presidente


Antônio Moraes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Dentro do Estado (em R\$)	Fora do Estado (em R\$)
500,00	939,54



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A proposição revoga o art. 3º, § 3º, e altera o Anexo I da Resolução nº 05/2014, com a intenção de unificar os valores de diárias de vereadores e de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e elevar o valor das diárias para deslocamentos dentro do Estado.

A intenção é, nessa questão, concretizar o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Esse princípio exige que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração inclusive suas desigualdades.

No caso, a atual redação do Anexo I da Resolução nº 05/2014 faz com que vereadores e servidores sejam distintamente remunerados em deslocamentos a serviço, ainda que participem do mesmo evento ou curso. Não há justificativa razoável para a diferenciação do valor das diárias, sendo imprescindível a uniformização do valor.

Ressalte-se que, além de indenizarem por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, as diárias devem ser suficientes para recompensar o vereador ou servidor pelo período em que, no interesse do serviço, tiver que se afastar de seu domicílio e privar-se do convívio familiar.

Acrescente-se que é notória a elevação dos preços de hospedagem, alimentação e locomoção no Estado do Acre, justificando o aumento proposto para o valor das diárias em deslocamentos dentro do Estado.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, salientamos que o projeto não gera aumento de despesas, mas acarretará a revisão do planejamento quanto aos deslocamentos de servidores e vereadores a serviço.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de resolução.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2022.

Cap. N. Lima
Presidente

Antônio Morais
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2022

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, para unificar as diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Branco".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 24 de fevereiro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 52/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 01/2022, que "Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, para unificar as diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Branco"

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2022.
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 05/2014.
UNIFICAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS DE
VEREADORES E SERVIDORES. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E
DA IMPESSOALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 01/2022, que "Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, para unificar as diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Branco".

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04.

O projeto revoga o art. 3º, § 3º, e altera o Anexo I da Resolução n. 05/2014, com a intenção de unificar os valores de diárias de vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e elevar o valor das diárias para deslocamentos dentro do Estado do Acre.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a apresentação deste parecer, de caráter **enunciativo** (não vinculante), tem fundamento legal no art. 13, *caput* e § 1º, da Lei municipal n. 2.168/2016.

O Projeto de Resolução n. 01/2022 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para regular seu funcionamento, conforme arts. 24, III, da Lei Orgânica, art. 44, II, da Constituição Estadual e arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal.

Também não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

Quanto ao conteúdo, percebe-se que o projeto revoga o art. 3º, § 3º, e altera o Anexo I da Resolução n. 05/2014, estabelecendo o mesmo valor de diárias para



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



vereadores e servidores, sem distinções quanto ao cargo ocupado. Também aumenta o valor das diárias para deslocamentos dentro do Estado do Acre.

A proposta não viola preceitos constitucionais ou legais. Pelo contrário, busca concretizar os princípios da isonomia e da impessoalidade (arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal), assegurando que vereadores e servidores sejam igualmente remunerados em viagens a serviço.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, nota-se que o projeto, por si só, não gera aumento de despesas, mas deve ensejar a revisão do planejamento quanto aos deslocamentos de servidores e vereadores a serviço. Na verdade, a criação de despesa somente se dará no ato de autorização de cada viagem, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 01/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 24 de fevereiro de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2022

ASSUNTO: “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, PARA UNIFICAR AS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO”.

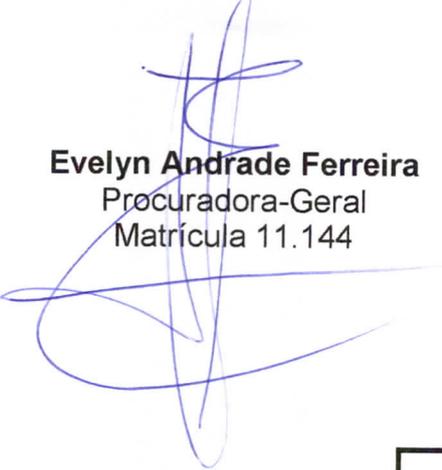
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 52/2022, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2022

COMISSÕES TÉCNICAS



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

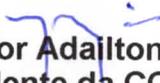


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Resolução n. 01/2022, de autoria da Mesa Diretora, o Vereador Fábio Araújo, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2022.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em _____/2022.</p> <p> _____ Vereador Fábio Araújo Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº01/2022/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Resolução n.º 01/2022.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 01/2022, que "Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, para unificar as diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Branco".

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04.

O projeto revoga o art. 3º, § 3º, e altera o Anexo I da Resolução n. 05/2014, com a intenção de unificar os valores de diárias de vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e elevar o valor das diárias para deslocamentos dentro do Estado do Acre.

É o necessário a relatar.

Abracei a relatoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a apresentação deste parecer, de caráter **enunciativo** (não vinculante), tem fundamento legal no art. 13, *caput* e § 1º, da Lei municipal n. 2.168/2016.

O Projeto de Resolução n. 01/2022 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para regular seu funcionamento, conforme arts. 24, III, da Lei Orgânica, art. 44, II, da Constituição Estadual e arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal.

Também não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto ao conteúdo, percebe-se que o projeto revoga o art. 3º, § 3º, e altera o Anexo I da Resolução n. 05/2014, estabelecendo o mesmo valor de diárias para vereadores e servidores, sem distinções quanto ao cargo ocupado. Também aumenta o valor das diárias para deslocamentos dentro do Estado do Acre.

A proposta não viola preceitos constitucionais ou legais. Pelo contrário, busca concretizar os princípios da isonomia e da impessoalidade (arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal), assegurando que vereadores e servidores sejam igualmente remunerados em viagens a serviço.

Ressalte-se que a natureza jurídica das diárias é indenizatória, pois visa recompensar o vereador ou servidor por despesas oriundas da hospedagem, alimentação e locomoção pelo período em que, no interesse do serviço público, tiver que se afastar de seu domicílio e privar-se do convívio familiar.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, nota-se que o projeto, por si só, não gera aumento de despesas, mas deve ensejar a revisão do planejamento quanto aos deslocamentos de servidores e vereadores a serviço. Na verdade, a criação de despesa somente se dará no ato de autorização de cada viagem, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº01/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

ATA DE REUNIÃO DA CCJRF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Ata da 1ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

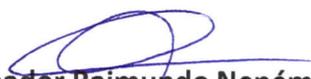
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às **10:30h**, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecão, Raimundo Neném e Rutênio Sá**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Resolução nº1/2022**, da Mesa Diretora, que: Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014; após discussão, passou-se à votação: **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, nos termos do voto do relator, o vereador Fábio Araújo; pelos membros: Ismael, Lene Petecão, Raimundo Neném e Rutênio Sá; absteve-se da votação o vereador Adailton Cruz.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

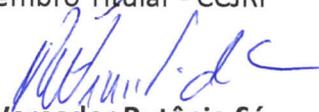

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF


Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente - CCJRF


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF

Vereador Ismael Machado
Membro Titular CCJRF


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular - CCJRF


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Resolução Legislativa nº01/2022 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa